

PORTARIA Nº 39/21-DF-HO

Dispõe sobre a designação da Conciliadora Vanuza Ribeiro dos Santos Rossato.

LUÍSA RINALDI SILVESTRI, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO:

- 1) A necessidade de se garantir a duração razoável do processo e de se estimular a solução consensual dos conflitos, sempre que possível, inclusive no curso de ações já propostas;
- 2) O disposto nos arts. 139-inciso V, 149, 165, 334, § 1º e 694, todos do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015);
- 3) Os termos da Lei n.º 9.099/95, em especial os artigos 7º e 22, a respeito das atribuições e limites da atividade do conciliador e do juiz leigo;
- 4) O elevado número de demandas em tramitação nesta Comarca e o aumento progressivo em face da liberação cada vez mais acentuada da chamada litigiosidade contida;
- 5) A remoção por permuta da Assistente Social, Vanuza Ribeiro dos Santos Rossato, matrícula 9155, da Comarca de Chapecó, por meio do Ato DGP n. 451 de 27 de abril de 2021, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico n. 3527, em 28 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a Senhora **VANUZA RIBEIRO DOS SANTOS ROSSATO**, brasileira, viúva, CPF 775.475.359-68, RG 2.634.947, Assistente Social, matrícula 9155, para atuar como **CONCILIADORA** nos serviços prestados pelo Poder Judiciário catarinense desta Comarca, como serviço voluntário, em atividades conciliatórias previstas na Lei Federal n. 9.099/95, na Resolução CNJ n. 125/2010 e no Código de Processo Civil, especialmente nas ações de família e nos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade previstos na Lei n. 8.560/1992.

Art. 2º As atividades, segundo Lei específica, ficam restritas às tentativas de composição amigável, redução à termo da proposta formulada, a qual será oportunamente homologada pelo Juiz de Direito, designação de nova data de audiência conciliatória na hipótese de impossibilidade de realização do aludido ato, bem como qualquer outro ato ordinário, que não importe em decisão interlocutória ou definitiva.

Art. 3º Determinar a criação de pauta paralela aos Conciliadores, sendo que serão inteiramente responsáveis pelo seu integral e bom cumprimento.

Art. 4º Após o de acordo exposto nesta Portaria, o Conciliador nomeado exercerá suas

atribuições por tempo indeterminado, podendo o Juiz de Direito ou o Conciliador interromper a prestação do serviço voluntário a qualquer tempo.

Art. 5º Se por qualquer motivo estiver o Conciliador impossibilitado de presidir o respectivo ato processual, deverá providenciar com antecedência a sua substituição, o que poderá se efetuar apenas dentre os demais nomeados. A substituição aqui referida não depende de prévia autorização judicial, fazendo-se mister, contudo, que nas 48 horas seguintes o Conciliador comunique ao Juiz de Direito a respeito do ocorrido.

Art. 6º Atendendo solicitação e disponibilidade do Conciliador, as suas audiências serão designadas nos dias e horários estabelecidos e acordados junto ao Cartório desta Comarca, comunicando-se a este Juízo, mensalmente: audiências realizadas, nome do respectivo conciliador, acordos celebrados e número e natureza jurídica das ações ajuizadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao quadro de pessoal desta Comarca, ao Núcleo de Comunicação Instituição do PJSC para dar publicidade ao ato no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e à Secretaria da Coordenadoria Estadual do Sistema de Juizados Especiais e Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Afixe-se cópia atualizada do Quadro de Conciliadores no mural dos átrios do Fórum. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico. Registre-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste, 14 de maio de 2021.

LUÍSA RINALDI SILVESTRI
Juíza de Direito e Diretora do Foro

De acordo: 14/05/2021.

